

Administração dos Serviços Fabris

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal que actualmente se acha destacado da Administração dos Serviços Fabris, em serviços estranhos áquella Administração, é abatido ao seu pessoal e passa a fazer parte das Repartições onde está prestando serviço.

Art. 2.º Ao pessoal a que se refere o artigo antecedente são garantidos os seus actuaes vencimentos, sendo o seu accesso, aumento de vencimento e reforma, regulados pelas Repartições a que ficam pertencendo.

Art. 3.º Até o fim do corrente anno economico será este pessoal pago pela verba inscrita no orçamento sob a designação «pessoal dos estabelecimentos fabris em serviços estranhos aos mesmos» e nos futuros annos economicos serão as respectivas verbas consignadas a cada um dos serviços a que o mesmo pessoal ficar pertencendo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 14 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 13 do corrente mês:

Manuel Dias Moreira, professor official de Bissau, na provincia da Guiné—concedidos mais vinte e cinco dias de licença registada.

Direcção Geral das Colonias, em 14 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 13 do corrente:

Bacharel José Maria Pereira de Lima—exonerado de Commissario do Governo junto da Companhia da Zambesia.

Hermogeneo Antonio Calvo da Silva—nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto de 19 de abril de 1894, Commissario do Governo junto da Companhia da Zambesia.

Hermenegildo Carlos de Brito Capello—exonerado de administrador por parte do Governo na Companhia da Zambesia.

Fernando Antonio Carneiro—nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto de 19 de abril de 1894, administrador por parte do Governo na Companhia da Zambesia.

Eduardo José Coelho—exonerado de Commissario do Governo junto da Companhia do Nyassa.

Anselmo Augusto da Costa Xavier—nomeado, nos termos do decreto de 26 de setembro de 1891, Commissario do Governo junto da Companhia do Nyassa.

Ernesto Madeira Pinto—exonerado de administrador por parte do Governo na Companhia de Moçambique.

Julio Maria de Sousa—nomeado, nos termos da carta organica de 17 de maio de 1897 e do § unico do artigo 23.º dos estatutos da Companhia de Moçambique, administrador por parte do Governo na mesma Companhia.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decreto de 13 do corrente:

Joaquim Antonio de Carvalho, primeiro official do Commissariado Geral das Alfandegas da India Portuguesa—aposentado, como requerem, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, com a pensão annual de 312\$000 réis ou 780 rupias, correspondente á totalidade do seu vencimento de categoria, por contar mais de trinta annos de serviço effectivo, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1906.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo designada

Por portaria de 13 do corrente:

Primeiro tenente *Filipe Trajano Vieira da Rocha*—exonerado de adjunto da missão geodesica na Africa Oriental.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por portaria de 4 do corrente mês:

Alberto Felix Cecilio dos Santos, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal da metropole e antigo segundo official dos telegraphos da Zambesia—nomeado para exercer provisoriamente e em comissão as funções de segundo official do quadro telegrapho-postal da provincia de Moçambique.

Por portaria de 10 do corrente mês:

João José Maltez Pico, segundo sargento reservista—nomeado segundo aspirante do quadro telegrapho-postal da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que se acha aberta ao serviço internacional a estação telegraphica de Muchena, situada no districto de Tete, provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 15 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 hectares de terreno baldio, requerido por *Arsene Florent Vincent*, sito em Chichianga, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando por todos os rumos com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As prepostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 25\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior a base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do governo do districto do Congo o certificado do deposito de caução, na importancia de 150\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas auctoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 9 hectares de terreno baldio, requerido por *José Teixeira Junior*, sito na margem direita do rio Mapunda, concelho de Lubango, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com o rio Mapunda, nascente com terrenos de Antonio Alves, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designa-